

Bases do **Processo de Candidatura 2026
para fundações portuguesas**

Rede Ibérica
Fundación mapfre

INTRODUÇÃO

A Fundação Mapfre promove a Rede Ibérica da Fundação Mapfre (doravante “RIFM”) como um projeto de colaboração integral, dirigido a pequenas e médias fundações privadas, com fins convergentes aos seus e que desenvolvam a sua atividade fundacional preferencialmente em territórios de Espanha e Portugal afetados pelo despovoamento e pelo envelhecimento demográfico.

O objetivo da RIFM consiste em apoiar estas fundações na gestão mais sustentável dos seus recursos, partilhando boas práticas em matéria de transparência, governance e atuação, que contribuam para o impacto social destas fundações. Tudo isto com o objetivo de revitalizar o tecido cultural e social das regiões onde estas fundações desenvolvem a sua atividade, através da criação de uma rede que promova a sua profissionalização e a geração de valor social partilhado.

A RIFM constitui, assim, um quadro de apoio, acompanhamento e colaboração a favor das fundações beneficiárias (doravante “**Fundações Beneficiárias**”), que manterão, em todos os momentos, a sua independência e plena responsabilidade.

No desenvolvimento da colaboração, será disponibilizada às Fundações Beneficiárias a experiência e o know-how da Fundação Mapfre no cumprimento dos seus fins, bem como a possibilidade de estabelecer parcerias com um painel de colaboradores (doravante “**Entidades Amigas**”) que integram a RIFM ou de obter um apoio financeiro pontual destinado à realização de atividades conjuntas ou dos seus fins fundacionais concretos.

O espírito da RIFM determina que a existência de carências ou dificuldades em matéria de gestão, governance ou outros domínios organizativos das pequenas e médias fundações portuguesas candidatas não constitua uma limitação à sua eventual adesão.

Será valorizada a identificação transparente das áreas de melhoria e a vontade de reforço das mesmas.

As presente Bases do Processo de Candidatura estabelecem os requisitos e critérios para que as fundações interessadas solicitem voluntariamente a sua adesão à RIFM.

GLOSSÁRIO DE TERMOS

Área de Registo: Espaço do website da Fundação Mapfre de acesso exclusivo destinado ao procedimento de candidatura.

Atividades Conjuntas: Iniciativas, projetos ou programas criados, implementados e geridos de forma colaborativa entre a Fundação MAPFRE e uma ou várias fundações beneficiárias, ou entre estas, orientados para a prossecução de objetivos comuns, nos quais se integrem recursos, conhecimentos, competências técnicas e apoio mútuo, maximizando a eficácia, otimizando os esforços e gerando um maior impacto social nas iniciativas desenvolvidas conjuntamente.

Conselho Consultivo: Órgão consultivo criado pelo Conselho de Administração da Fundação Mapfre para zelar pelo cumprimento dos objetivos e pelo melhor desenvolvimento da RIFM. Compete-lhe avaliar as atuações da RIFM e prestar assessoria no processo de seleção das fundações candidatas no presente processo de candidatura, segundo princípios de transparência e máxima objetividade,. É composto por profissionais da Fundação Mapfre, peritos externos e representantes da Associação Espanhola de Fundações e do Centro Português de Fundações.

Entidade Amiga: Entidade, dotada de personalidade jurídica que, partilhando os valores e objetivos da RIFM, se compromete a prestar algum tipo de colaboração, sem fins lucrativos, com vista a reforçar e promover as atividades e os projetos desenvolvidos pela Rede. Atua como aliado estratégico, disponibilizando os seus conhecimentos especializados, recursos materiais ou técnicos, assessoria profissional ou qualquer outro tipo de colaboração gratuita em áreas relevantes para a concretização dos objetivos das Fundações Beneficiárias da Rede.

Fundação Beneficiária: Fundação cujo objeto social converge com o da Fundação Mapfre, que desenvolve a sua atividade nas regiões menos povoadas de Espanha e/ou de Portugal, que solicita a sua adesão, nessa qualidade, ao Projeto Rede Ibérica Fundação Mapfre e é aceite por esta, mantendo, em todos os momentos, a sua plena responsabilidade, independência e controlo sobre as suas atividades e decisões.

No âmbito da RIFM, recebe apoio na gestão sustentável dos seus recursos, na implementação das melhores práticas em matéria de transparência, governance e/ou em atividades conexas, ampliando a sua colaboração no seio da Rede e a divulgação das suas atividades sem fins lucrativos.

Indicadores de Mudança e Impacto (outcomes/impact): Medidores que permitem avaliar as mudanças atribuíveis às ações desenvolvidas, tais como a melhoria das capacidades de gestão, a sustentabilidade económica das entidades, a qualidade de vida dos beneficiários, o conhecimento, a aquisição de competências, a melhoria do bem-estar, o acesso a serviços, a empregabilidade ou a coesão social.

Indicadores de Resultados (outputs): Medidores que refletem o nível de execução das atividades realizadas, tais como o número de atividades desenvolvidas e de beneficiários, as publicações produzidas, as parcerias estabelecidas ou outras ações e colaborações implementadas.

Plano de Ação Específico: Documento de planeamento acordado entre a Fundação Mapfre e cada Fundação Beneficiária, no qual são definidos os objetivos, as atividades previstas, o calendário de execução, os compromissos das partes, os responsáveis, os recursos atribuídos e os indicadores de acompanhamento e impacto das atividades.

Rede Ibérica da Fundação Mapfre (RIFM): Projeto promovido pela Fundação Mapfre para apoiar fundações privadas independentes de Espanha e Portugal, com especial enfoque nos territórios que enfrentam maiores desafios demográficos, sempre no respeito pela sua independência e pelos seus fins fundacionais.

1. OBJETO DO PROCESSO DE CANDIDATURA

O presente processo de candidatura tem por objeto selecionar fundações privadas independentes em Portugal para a adesão à RIFM.

2. MODALIDADES DE APOIO

- 2.1 A colaboração prestada no âmbito da RIFM pode concretizar-se, individual ou conjuntamente, através das seguintes modalidades:
- a. Apoio direto da Fundação Mapfre e acompanhamento destinado à melhoria das capacidades das Fundações Beneficiárias, podendo incluir a atribuição de contribuições financeiras diretas e pontuais para projetos previamente selecionados pela Fundação Mapfre.
 - b. Pagamento de serviços profissionais, através do cofinanciamento das despesas resultantes da contratação, pela Fundação Beneficiária, dos serviços profissionais necessários ao melhor funcionamento e desenvolvimento das suas atividades.
 - c. Acesso ao painel de Entidades Amigas interessadas em apoiar as iniciativas da Rede, que prestarão apoio pro bono em matérias e projetos relevantes para as Fundações Beneficiárias, promovendo o seu plano de ação e melhoria.
 - d. Colaboração com outras fundações da Rede, promovendo o relacionamento e a colaboração com outras fundações, com vista ao acesso a benefícios comuns, à partilha de boas práticas e, se for caso disso, à participação em projetos ou atuações conjuntas.
- 2.2 A colaboração prevista no número anterior não gera qualquer relação de dependência, mandato, agência ou prestação de serviços entre a Fundação Mapfre e as Fundações Beneficiárias, tendo exclusivamente como fim promover os fins fundacionais destas últimas.
- 2.3 Qualquer apoio financeiro, quando aplicável, terá uma finalidade específica e estará sujeito à verificação da sua regular execução nos termos das presentes Bases, do Plano de Ação Específico e do Acordo de Adesão celebrado com a Fundação Beneficiária.

3. PERÍODO DO PROCESSO DE CANDIDATURA

- 3.1 O processo de candidatura está aberto das 10:00 horas de 15 de setembro às 23:59 horas de 15 de outubro de 2026, de acordo com o horário de Portugal continental (WET).

- 3.2 As candidaturas serão analisadas por ordem de submissão e a distribuição e planeamento dos apoios e das atividades conjuntas será efetuado progressivamente à medida que as candidaturas sejam admitidas.

4. ACEITAÇÃO DAS BASES DO PROCESSO DE CANDIDATURA E ALTERAÇÕES

- 4.1 Todos os requisitos estabelecidos na presente convocatória e respetivas bases são de cumprimento obrigatório. A participação na presente convocatória implica, por parte da entidade candidata, a plena aceitação destas bases e de toda a documentação anexa, bem como do critério da Fundação MAPFRE na sua aplicação e na resolução de qualquer conflito que possa surgir relativamente à sua interpretação, sendo essa decisão irrecorrível.
- 4.2 A participação no presente processo de candidatura implica, por parte da Fundação Candidata, a aceitação integral e sem reserva das presentes Bases e da respetiva documentação anexa.
- 4.3 A Fundação Mapfre reserva-se o direito de introduzir alterações nas presentes Bases do processo de candidatura, desde que devidamente fundamentadas e comunicadas através do website da Fundação Mapfre.
- 4.4 As decisões da Fundação Mapfre no âmbito das presentes Bases não admitem recurso.
- 4.5 Quaisquer casos omissos nas presentes Bases são resolvidos pela Fundação Mapfre, não cabendo recurso das respetivas decisões.

5. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Para efeitos da presente candidatura, consideram-se elegíveis as fundações portuguesas que cumpram os seguintes requisitos:
- a. Sejam fundações de direito privado, independentes de qualquer organização política ou empresarial;
 - b. Estejam legalmente constituídas ao abrigo da lei portuguesa e inscritas no Registo de Fundações.
- 5.2 Serão prioritariamente consideradas as candidaturas de fundações:
- a. Com de ou atividade em territórios com desafios demográficos, nomeadamente despovoamento e envelhecimento da população, em especial territórios de baixa densidade ou particularmente vulneráveis;

- b. Que prossigam fins de ação social ou cultural, em qualquer dos seus domínios.
- c. Que sejam fundações de pequena ou média dimensão.

6. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 6.1 As candidaturas deverão ser apresentadas exclusivamente por via eletrónica, através da Área de Registo do website da Fundação Mapfre, acessível em: www.fundacionmapfre.org/rede-iberica/
- 6.2 As candidaturas são apresentadas pelo representante legal da Fundação Candidata ou por pessoa devidamente autorizada para o efeito.
- 6.3 Não é admitida qualquer informação ou documentação remetida fora da Área de Registo ou apresentada depois do termo do prazo de candidatura previsto na Base 3.
- 6.4 As candidaturas deverão ser acompanhadas da documentação obrigatória prevista no Anexo I e da declaração sob responsabilidade própria constante do Anexo II, ambos das presentes Bases.

7. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

Avaliação formal das candidaturas

- 7.1 O processo de avaliação formal das candidaturas inicia-se com o registo de submissão de cada candidatura, de acordo com a ordem prevista na Base 2.

A fase de avaliação formal das candidaturas implica a verificação:
 - a. Da adequação do perfil da fundação interessada através da confirmação do preenchimento dos requisitos de participação estabelecidos na Base 5.
 - b. Da correta submissão, pela Fundação interessada, na Área de Registo, de toda informação prevista na Base 6 e do cumprimento dos requisitos previstos na mesma.
- 7.2 As candidaturas aprovadas na fase de avaliação formal prevista nos números anteriores são integradas numa lista provisória de fundações selecionadas e sujeitas ao procedimento descrito nos números seguintes.

Avaliação das candidaturas admitidas

Dado o carácter não competitivo da presente convocatória, a avaliação consistirá em:

O procedimento de avaliação de fundações tem por objetivo avaliar as fundações selecionadas, efetuar um diagnóstico da sua situação atual, identificar as suas necessidades e determinar o seu potencial impacto.

A avaliação tem por base um diagnóstico real e atualizado da situação de cada a fundação e a apreciação do seu potencial de reforço, tendo em consideração, entre outros, aspetos técnicos de gestão, económicos, operacionais ou de comunicação e marketing, bem como o plano de atividades ou plano estratégico apresentado.

O procedimento previsto nos números anteriores é baseado numa metodologia própria desenvolvida pela Fundação Mapfre, assente num sistema de ponderação objetivo e homogéneo, aplicável a todas as fundações candidatas.

A existência de carências orçamentais, de gestão ou de governance não tem carácter excludente, sendo valorizadas a identificação transparente de áreas de melhoria e a vontade de inovação e reforço da Fundação Candidata.

Compete ao Conselho Consultivo da Rede Ibérica da Fundação Mapfre examinar e avaliar as candidaturas admitidas no processo e elaborar uma lista de fundações propostas, ordenada da melhor para a pior classificação, de acordo com os critérios estabelecidos nas presentes Bases.

A lista prevista no número anterior inclui a indicação do potencial do projeto de cada fundação proposta e uma proposta de áreas de apoio inicial da Rede, adaptável em função das necessidades e evolução de cada uma das mesmas.

A lista de fundações propostas é submetida aos órgãos de sociais da Fundação Mapfre para ratificação.

O resultado do processo de candidatura é divulgado no website da Fundação Mapfre e através dos canais de comunicação que esta considere adequados.

Não será mantida qualquer correspondência ou comunicação adicional relativa a este processo com as fundações interessadas que não tenham sido selecionadas.

7.3 Não é facultada às fundações interessadas qualquer informação desagregada ou individualizada sobre as candidaturas recebidas,

nem sobre as deliberações do Conselho Consultivo ou dos órgãos de sociais da Fundação Mapfre.

As candidaturas e a documentação de suporte apresentadas por fundações não selecionadas são eliminadas no mês seguinte à divulgação dos resultados.

As fundações não selecionadas na presente convocatória que cumpram os requisitos e critérios estabelecidos poderão apresentar a sua candidatura de adesão à Rede em futuras convocatórias.

8. PLANO DE AÇÃO ESPECÍFICO

Para cada fundação selecionada nos termos da Base anterior é elaborado um Plano de Ação Específico que, mediante acordo entre esta e a Fundação Mapfre, concretiza os objetivos, as atividades, o cronograma, os responsáveis, os recursos e os indicadores a alocar à Fundação.

9. FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO

- 9.1 As fundações selecionadas nos termos dos números anteriores formalizam a respetiva adesão à Rede através da celebração do Acordo de Adesão à RIFM, que estabelece os termos e condições aplicáveis à colaboração entre estas e a Fundação Mapfre.
- 9.2 O Acordo previsto no número anterior é celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da receção do Plano de Ação Específico previsto na Base 8.
- 9.3 O incumprimento do prazo previsto no número anterior determina a renúncia, pela fundação, à respetiva adesão à RIFM.

10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 10.1 O acompanhamento e avaliação de cada Fundação Beneficiária, bem como a proposta de medidas corretivas ou de cessação da adesão à Rede, são efetuados com base no Plano de Ação Específico previsto na Base 8.
- 10.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, para efeitos de acompanhamento cada Fundação Beneficiária deve apresentar à Fundação Mapfre:
 - a. Relatórios de acompanhamento trimestrais e semestrais.
 - b. Relatório final, no termo do Acordo de Adesão.

ANEXOS

ANEXO I. Documentação necessária

1. Ato de instituição da Fundação Candidata, estatutos e certidão permanente do registo comercial.
2. Número de Identificação Fiscal e poderes do representante legal.
3. Certidões de Não Dívida atualizadas que comprovem a inexistência de dívidas à Autoridade Tributária (AT) e à Segurança Social (SS).
4. Demonstrações financeiras do último exercício disponível e relatório de auditoria, quando aplicável.
5. Declaração, sob responsabilidade própria, relativa à aceitação das regras do processo de candidatura, à veracidade, à inexistência de conflitos e à autorização para consulta de registos públicos, quando aplicável.
6. Outros comprovativos que a Fundação Mapfre considere relevantes.

ANEXO II. Declaração sob responsabilidade própria

O representante legal declara que:

1. Aceita plenamente as regras do presente processo de candidatura.
2. A documentação apresentada é autêntica e válida.
3. Inexistem quaisquer incompatibilidades e conflitos de interesses.
4. Autoriza a consulta de registos públicos, quando aplicável.
5. Se compromete a cumprir a legislação em matéria de proteção de dados, integridade e prevenção de fraude e de branqueamento de capitais.

ANEXO III. Prevenção de branqueamento de capitais e identificação do beneficiário efetivo

Antes da formalização de apoio financeiro pontual, será exigida à Fundação Beneficiária, como condição sine qua non, a documentação que a Fundação Mapfre considere necessária para dar cumprimento à Lei n.º 83/2017, de 218 de agosto, relativa à prevenção do branqueamento de capitais, bem como o certificado de titularidade da conta bancária na qual o apoio será depositado.

A documentação deverá ser válida e conforme com a legislação aplicável.

A Fundação Mapfre poderá verificar as informações e solicitar a correção de eventuais irregularidades antes de proceder à disponibilização que qualquer apoio financeiro.